MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 08/02/2018 20:12:46 Local: TJERJ

2003, 2004 e 2005. Os Embargos à Execução constituem uma ação autônoma que busca impugnar efetivamente a execução. O objetivo dos Embargos é trabalhar e contrariar, ou, impugnar os elementos que são trazidos na execução.O que pretende o Embargante é a declaração de prescrição de crédito tributário de exercícios que nem ao menos se sabe se estão sendo executados.O juízo a quo fixou os honorários advocatícios em 20% do valor da causa, teto máximo determinado no art. 85 do CPC, o que impossibilita sua majoração.Conhecimento e não provimento do recurso. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

063. APELAÇÃO 0376107-82.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 6 VARA CIVEL Ação: 0376107-82.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00023886 - APELANTE: FRANCISCA CLEUDIA DE LACERDA MESQUITA ADVOGADO: MAURO SEVERIANO VIEIRA OAB/RJ-152181 APELADO: CLARO S A ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/RJ-110501 ADVOGADO: PATRÍCIA SHIMA OAB/RJ-125212 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: CANCELAMENTO DE LINHA TELEFONICA MÓVEL PRE-PAGA - ALEGAÇÃO DE AUSENCIA DE NOTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE MÍNIMA PROVA NOS AUTOS - SISTEMA PRÉ PAGO QUE DEPENDE DE RECARGASApelação. Ação de Indenização por Danos Morais. Autora alegando o cancelamento de sua linha telefônica móvel pré-paga sem a devida notificação. Sentença de improcedência. Apelo autoral com pretensão de reforma do julgado. Ausência de comprovação do fato constitutivo do direito alegado. Artigo 373, I, do CPC. Súmula nº 330 do TJRJ. Autora que não provou nos autos que promoveu as recargas necessárias ao devido funcionamento de sua linha telefônica pré-paga, condição para manter ativo o serviço. Sentença que deu correta solução ao caso. Recurso desprovido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

064. APELAÇÃO 0347872-76.2013.8.19.0001 Assunto: Internação Hospitalar / Cirurgia de Eficácia Não Comprovada / Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0347872-76.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00020000 - APELANTE: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA OAB/RJ-151212 APELADO: TAINÁ AMARAL VICENTE ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Apelação.Ação de obrigação de fazer e compensação por danos morais com pedido de tutela antecipada. Plano de saúde. Autora apresentando quadro clínico grave de colelitíase com risco grave à sua saúde alegando recusa da ré em autorizar sua internação e a realização dos procedimentos médicos e cirúrgicos necessários. Sentença de procedência do pedido para confirmar a tutela antecipada concedida, condenando a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 4.000,00. Apelo da ré. Responsabilidade objetiva da ré pautada na teoria do risco do empreendimento, nos termos do art. 14 do CDC. Falha na prestação do serviço que restou demonstrada nos autos. As telas apresentadas pela ré não demonstram que a internação tenha sido autorizada no dia 04/10. Ao contrário, o que se depreende dos autos é que foi liberado apenas o atendimento ambulatorial da paciente no pronto-socorro em razão da urgência da situação, mas não a internação. Dano moral configurado e mantido no valor original. Lesão a direito de personalidade do consumidor que se vê privado de receber os serviços médicos de que necessita, além do sofrimento e angustia suportados em razão da má prestação do serviço. Sentença que deu correta solução ao caso. Recurso desprovido Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

065. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068046-46.2017.8.19.0000 Assunto: Empréstimo consignado / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PAVUNA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0008787-69.2017.8.19.0211 Protocolo: 3204/2017.00666278 - AGTE: BANCO BMG S A ADVOGADO: CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS OAB/RJ-122249 AGDO: DALTO DE CARVALHO ALVES ADVOGADO: DANIEL XAVIER DE LIMA OAB/RJ-205992 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Agravo de instrumento em face de decisão que deferiu antecipação de tutela, para limitação de 30% dos descontos de empréstimos consignados.Alegação de contratação diversa, cartão de crédito consignado, além de limite de 40%. Afirma ausência de requisitos para concessão da tutela. Nova sistemática definida pelo Decreto 45563/16. Ademais, a fração de 30% vem sendo aplicada pelos Tribunais Superiores a todos os casos de descontos que recaem sobre a remuneração do trabalhador, independentemente do vínculo, com base na razoabilidade, mínimo subsistencial e isonomia. Súmulas 59, 200 e 295. Multa imposta, porém, que deve ser excluída, eis que o controle sobre os descontos deverá ser feito pelo órgão pagador. Agravo parcialmente provido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

066. APELAÇÃO 0125663-92.2016.8.19.0001 Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 47 VARA CIVEL Ação: 0125663-92.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00606926 - APTE: LG PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DE MARCAS E LICENCIAMENTO DE PRODUTOS EIRELI APTE: BERNARDO PEZZA LOURENÇO GOMES APTE: CARLOS FELIPE LOURENÇO GOMES APTE: CARLOS FILIPE LOURENÇO GOMES FILHO APTE: LEA CRISTINA PEZZA LOURENCO GOMES ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO SALAMONDE PINHO OAB/RJ-086847 ADVOGADO: BRYAN DE MOURA ALEGRIA OAB/RJ-198567 ADVOGADO: REINALDO DE ARAUJO ARLÊO JAPIASSÚ OAB/RJ-200817 APDO: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Embargos de declaração. Pretensão de integração de julgado. Alegação de erro material. Retificação do acórdão para constar que a sentença foi de indeferimento da inicial, e não de improcedência. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade quanto às teses.EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, sem alteração do resultado do julgamento. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES.RELATOR."

067. APELAÇÃO 0092156-48.2013.8.19.0001 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0092156-48.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00663533 - APELANTE: BANCO SAFRA S A ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 APELADO: ALBERTO JOAQUIM FERREIRA ADVOGADO: NILO GUIMARAES CABRAL OAB/RJ-131752 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissão, Contradição e prequestionamento. Inocorrência. Pretensão de revolver matéria de mérito. Não há que se falar em prequestionamento porque os Tribunais Superiores consideram-no presente quando enfrentada pelo julgador a questão jurídica suscitada, não exigindo menção a dispositivos legais expressos. Intuito protelatório. Sanção do art. 1026, § 2º do CPC. Súmula 170 deste Tribunal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DENEGADOS. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."